



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02

Certidão gerada em 23/4/2019 10:43:16

PROTOCOLO SIARCO 19/850286-2

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE
NIRE 26.3.0003292-9
ATO 980 - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
EVENTO(S) 980 - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-10054583000187
Date: 2019.04.24 16:22:20 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 00B2.E07C.B0CC.2A02

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>

Recife, 24 de abril de 2019


Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 108.258.687-88 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data do download - 24/04/2019 04:22:08
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.3.0003292-9
Nº PROTOCOLO 19/950286-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 09:59:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:16
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE" ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, sociedade anônima com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida João de Barros, nº 111, Boa Vista, CEP 50050902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.835.932/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Companhia");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo), neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

III. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Companhia:

NEOENERGIA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas



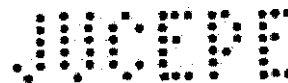
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/04/2019 SOB Nº: ED001724000 Protocolo: 19/950286-2
	Empresa: 26 3 0003292 9 COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CELPE
	 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 108.258.687-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
 Data - 23/4/2019 10:43:15
 Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>

CHANCELA DIGITAL
 NRE 26.3.0003292-9
 Nº PROTOCOLO 19050286-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:52:30
 Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
 EMPRESA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CELPE





do presente instrumento ("Neoenergia" ou "Fiadora", sendo a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Companhia. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho da Administração da Companhia realizada em 28 de março de 2019 ("RCA da Companhia"), na qual foram aprovadas: (i) a realização da Emissão e da Oferta (conforme definidas abaixo); (ii) seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com o estatuto social da Companhia, com base na competência disposta no artigo 20 (m) do estatuto social da Companhia vigente nesta data; e (iii) autorização à diretoria da Companhia para celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação.

1.2. Autorização da Fiadora. A garantia fidejussória da Emissão é outorgada com base na deliberação tomada na Reunião de Diretoria da Neoenergia realizada em 26 de março de 2019 ("RD da Neoenergia"), por meio da qual foi aprovada a concessão de Fiança (conforme definida na Cláusula 3.8 abaixo) para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia nos termos e condições desta Escritura de Emissão, em conformidade com o estatuto social da Neoenergia, com base na competência disposta no artigo 25 (xii) do estatuto social da Neoenergia vigente nesta data, bem como a autorização à diretoria da Neoenergia para celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A décima emissão de debêntures simples ("Emissão"), não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, da Companhia ("Debêntures"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e desta Escritura de Emissão ("Oferta"), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

2



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-88 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodse/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>

CHANCELA DIGITAL

MRE 26.3.0003282-6

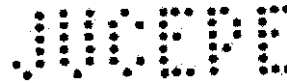
Nº PROTOCOLO 18960285-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 08:59:30

Nº ARQUIVAMENTO E0001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15

EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.O. nº32 de 11/09/2001 - A12*





2.1.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.2. A Oferta será registrada na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), exclusivamente para os fins de envio de informações à sua base de dados, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, desde que o Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA tenha divulgado, até a data do protocolo da comunicação de encerramento da Oferta, diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido código.

2.2. Arquivamento e Publicação da RCA da Companhia e da RD da Neoenergia. A ata da RCA da Companhia e da RD da Neoenergia serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ("DOEPE"), no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEPE, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Uma via original registrada ou cópia eletrônica (PDF) contendo certificado de registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEPE, conforme aplicável, deverá ser enviada pela Companhia ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data do respectivo registro.

2.4. Registro da Fiança. Em virtude da Fiança a ser prestada pela Fiadora em benefício dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Companhia, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco ("Cartório de RTD Recife") e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD Rio de Janeiro" e, em conjunto com Cartório de RTD Recife, os "Cartórios de RTD"), sendo certo que tais aditamentos deverão ser protocolados perante os Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. As vias originais ou cópias autenticadas desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

3



JUCEPE

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaeichanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

MRE 28.3.0003282-9
Nº PROTOCOLO 19/990286-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:50:30
Nº ARQUIVAMENTO E0001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



devidamente registrados nos Cartórios de RTD deverão ser enviadas pela Companhia ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo registro.

2.5. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") – Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, assim definido nos termos previstos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme, observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia.

3.2. Valor Total da Emissão. O montante da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures de quaisquer das séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras séries ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de forma discricionária, observado que o somatório das Debêntures da primeira série

TEXT_SP - 100061965V3 3258.172

4



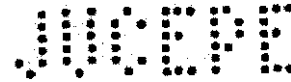
JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.687-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.3.0003292-9
Nº PROTOCOLO 11M90286-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:50:30
Nº ARQUIVAMENTO E0001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



("Debêntures da Primeira Série") e da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") não poderá exceder o Valor Total da Emissão. Sendo certo que não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, sendo que qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Companhia, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em até duas séries.

3.4. Destinação dos Recursos. Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados integralmente para pagamento de dívidas.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição.

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, da 10ª (Décima) Emissão da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em conformidade com o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, observado o artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

3.5.3. O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais"). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.5.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, conforme o caso, assinará declaração atestando, estar ciente, dentre outras declarações, de que: (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; (ii) a Emissão será registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações à sua base de dados, condicionado à expedição, até a data de comunicação de encerramento da Oferta pelos Coordenadores,

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

5



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-68 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.3.0003292-9
Nº PROTOCOLO 19/950286-2 PROTOCOLOADO 16/4/2019 08:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:16
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





de diretrizes específicas para o cumprimento da obrigação; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na legislação e regulamentação aplicáveis; (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições das Debêntures descritos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta; e (v) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta.

3.5.5. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.6. A Companhia obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

3.5.8. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, desde que o Valor Total da Emissão a ser recebido pela Companhia não seja alterado. Caso ocorra, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série.

3.5.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia.

3.5.10. Será atribuído classificação de risco (*rating*) pela *Standard & Poors* para a Emissão das Debêntures, o qual será atualizado anualmente, a contar da celebração da presente Escritura de Emissão.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador.

3.6.1. O banco liquidante da Emissão ("Banco Liquidante") e o escriturador das Debêntures ("Escriturador", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador) é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

6



Handwritten initials/signature



Documento disponibilizado a 108.258.867-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.3.0003292-9
Nº PROTOCOLO 18960286-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

3.6.2. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, dentre outras responsabilidades que lhe são atribuídas de acordo com as normas da B3 e instruções da CVM.

3.7. Objeto Social da Companhia. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Companhia tem por objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de distribuição e comercialização aos consumidores finais de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão nº 26/2000 - ANEEL, bem como a geração de energia elétrica em sistema isolado, assim como os serviços que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, prestar serviços técnicos de sua especialidade, realizar operação de exportação e importação, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas, observadas as limitações legais, e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

3.8. Garantia Fidejussória.

3.8.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), a Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até a integral liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta ("Fiança").

3.8.1.1. A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (a) alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Companhia e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; (b) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Companhia; ou (c) limitação ou incapacidade da Companhia, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

7



Documento disponibilizado a 108.258.867-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
 Data - 23/4/2019 10:43:15
 Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticado http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/08/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.3.0005282-9
 Nº PROTOCOLO 19680286-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 09:50:30
 Nº ARQUIVAMENTO E0001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
 EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





3.8.2. O Valor Garantido deverá ser pago no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Companhia e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Companhia, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Juros Remuneratórios ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do Valor Garantido, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.8.2.1. O pagamento a que se refere a Cláusula 3.8.2 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.8.3. Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Companhia, no prazo estipulado nesta Escritura de Emissão, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Fiadora das obrigações por ela assumidas nos termos desta Escritura de Emissão. A Fiadora somente poderá ser considerada inadimplente se não realizar pagamento de valor devido e não pago pela Companhia em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.8.4. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento do Valor Garantido inadimplido pela Companhia, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Companhia será considerado como sanado pela Fiadora.

3.8.5. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Companhia, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

3.8.6. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

3.8.6.1. Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá ser

TEXT_SP - 100061965V3 3258.172


8



Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?od=00B2E07CB0CC2A02>

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.3.0003292-9
Nº PROTOCOLO 19050286-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.8.7. A Fiadora subrogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Companhia, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita nesta Cláusula 3.8, sendo certo que a Fiadora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Companhia após a integral liquidação das Debêntures e pagamento integral do valor garantido. Caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3.8.8. A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até a integral liquidação das Debêntures, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil.

3.8.9. A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data da integral liquidação das Debêntures, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

3.8.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.8.11. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas.

4.1.1. Data de Emissão: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2019 ("Data de Emissão").

4.1.2. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

9




Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticado em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodde/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NRE: 26.3.0003292-0

Nº PROTOCOLO 19090298-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 09:50:30

Nº ARQUIVAMENTO E0001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15

EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 3.8 acima.

4.1.4. *Tipo e Forma*: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento*:

4.1.5.1. *Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série*. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de abril de 2024 ("*Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série*"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Cláusula 6.1 abaixo, de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Oferta de Resgate Antecipado, em conformidade com a CLÁUSULA V abaixo.

4.1.5.2. *Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série*. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de abril de 2026 ("*Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série*") e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "*Data de Vencimento*", ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Cláusula 6.1 abaixo, de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Oferta de Resgate Antecipado, em conformidade com a Cláusula V abaixo.

4.1.6. *Valor Nominal Unitário*: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("*Valor Nominal Unitário*").

4.1.7. *Quantidade de Debêntures Emitidas*: Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Qualquer das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série. O número de séries, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série e a remuneração aplicável a cada série serão objeto do Aditamento (conforme definido abaixo).

4.2. *Remuneração*.

4.2.1. *Atualização Monetária*: O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. *Juros Remuneratórios*:

4.2.2.1. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série*. Sobre

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

10



JUCEPE
Companhia Energética de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodocs/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.3.0003282-9
Nº PROTOCOLO 19802286-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:50:30
Nº ARQUIVAMENTO E330179400 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:16
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de ~~Bookbuilding~~ e, em qualquer caso, limitado a 110,50% (cento e dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI Over" e "Juros Remuneratórios Primeira Série", respectivamente). Os Juros Remuneratórios Primeira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, ou a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definida abaixo).

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios Primeira Série serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios Primeira Série devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI *Over*, com uso de percentual aplicado, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

11



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticação: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?od=00B2E07CB0CC2A02>

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticação <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?od=00B2E07CB0CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 28.3.0003282-9
Nº PROTOCOLO 15090286-2 PROTOCOLOADO 15/4/2019 09:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



JUCEPE

n = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " n " um número inteiro;

p = a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 110,50 (cento e dez inteiros e cinquenta centésimos); e

TDI_k = Taxa DI *Over* de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI *Over* de ordem k , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

k = número de ordem da Taxa DI *Over*, variando de 1 (um) até " n ".

4.2.2.3. Observações:

(a) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(d) A Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.2.2.4. **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 112,75% (cento e doze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da Taxa DI *Over* ("**Juros Remuneratórios Segunda Série**"). Os Juros Remuneratórios Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

12



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.867-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.O. nº32 de 11/08/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE

28.3.0003282-9

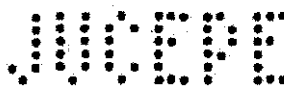
Nº PROTOCOLO 19050286-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 08:50:30

Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15

EMPRESA

COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, ou a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definida abaixo).

4.2.2.5. Os Juros Remuneratórios Segunda Série serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios Segunda Série devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI *Over*, com uso de percentual aplicado, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro;

p = a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 112,75 (cento e doze inteiros e setenta e cinco centésimos); e

TDI_k = Taxa DI *Over* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{360}} - 1$$

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

13



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/08/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
HIRE 26.3.0003292-9
Nº PROTOCOLO 19060298-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:50:30
Nº ARQUIVAMENTO E300173400 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





onde:

DI_k = Taxa DI *Over* de ordem k , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

k = número de ordem da Taxa DI *Over*, variando de 1 (um) até "n".

4.2.2.6. Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (d) A Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.2.3. O Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) subsequente.

4.2.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI *Over* a quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á no lugar da Taxa DI *Over*, automaticamente, seu substituto legal.

4.2.5. Na impossibilidade de aplicação da Taxa DI *Over* ou seu substituto legal, deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

14



JUCEPE

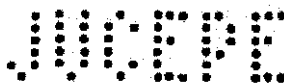
Documento disponibilizado a 108.258.667-88 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodoe/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.3.0003292-9
Nº PROTOCOLO 19/080286-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 06:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:42:16
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos respectivos editais de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias contado da nova publicação dos respectivos editais de convocação, em segunda convocação, as quais terão como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Companhia, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios Primeira Série e Juros Remuneratórios Segunda Série. Até a deliberação do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, será aplicada na apuração de TDI, a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial dos Juros Remuneratórios entre a Companhia e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série (conforme definidas abaixo), a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo, a ser definido a exclusivo critério dos Debenturistas na referida assembleia, desde que não superior a 20 (vinte) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Companhia. Nesta alternativa, para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente.

4.2.6. Caso a Taxa DI *Over* ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.2.4 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI *Over* ou seu substituto legal, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI *Over* ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI *Over* ou seu substituto legal divulgado.

4.2.7. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão "Dia(s)"

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

15



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NRE 26.3.0003292-9

Nº PROTOCOLO 18990285-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 09:50:30

Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15

EMPRESA

COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



JUCEPE

Útil(eis) significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.2.8. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição com a Companhia, observado o artigo 3º da Instrução CVM 476, sobre a emissão de cada uma das séries da Emissão e, em sendo ratificada a emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sobre a definição da Companhia, relativamente: (i) à quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira e segunda série da Emissão; e (ii) às taxas finais dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de Bookbuilding"). Esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar: (i) os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série; (ii) a quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das séries da Emissão, caso aplicável, e (iii) a quantidade de séries da Emissão ("Aditamento"), a ser celebrado sem a necessidade de aprovação societária pela Companhia e pela Fiadora, tendo em vista as aprovações na RCA da Companhia e na RD da Neoenergia, respectivamente, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, o qual será devidamente arquivado na JUCEPE.

4.3. Amortização Programada do Valor Nominal Unitário.

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula V desta Escritura de Emissão, ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VI desta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

4.3.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela de 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário amortizada no 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de abril de 2025, e a segunda parcela de 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula V desta Escritura de Emissão, ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VI desta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

4.4. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios Primeira Série e Juros Remuneratórios Segunda Série

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

16



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.867-86 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.3.0003292-9
Nº PROTOCOLO 19090296-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:50:30
Nº ARQUIVAMENTO E000174000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/08/2001 - Art.2º



deverão ser pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.5. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.6. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.7. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios Primeira Série e/ou Juros Remuneratórios Segunda Série, conforme o caso, e do disposto na Cláusula VI a seguir, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia na forma da Cláusula 4.11 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios Primeira Série e/ou Juros Remuneratórios Segunda Série, conforme o caso, e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.9. Preço e Forma de Subscrição e Integralização.

4.9.1. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

17



Documento disponibilizado a 108.258.687-68 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
 Data - 23/4/2019 10:43:15
 Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodoe/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.O nº32 de 11/09/2001 - ARLZ

CHANCELA DIGITAL
 NRE 26.3.0002929.9
 Nº PROTOCOLO 19850285-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 09:50:30
 Nº ARQUIVAMENTO ED901724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
 EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



aplicáveis da B3, observado o disposto na Cláusula 3.5.8 acima. Será considerada "Data de Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures;

4.9.2. Caso a totalidade das Debêntures não seja subscrita e integralizada na primeira Data de Integralização, por qualquer motivo, fica autorizado ao Investidor Profissional realizar a respectiva integralização em até 1 (um) Dia Útil contado da data de subscrição, sendo que as Debêntures subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização terão preço de subscrição equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios Primeira Série e/ou Juros Remuneratórios Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização, observado o disposto na Cláusula 3.5.8 acima.

4.10. Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.11. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no DOEPE e no jornal "Valor Econômico", bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.neoenergia.com), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 ("Avisos aos Debenturistas"). A Companhia poderá alterar o jornal "Valor Econômico" por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante: (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.12. Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.13. Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.14. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

18



Documento disponibilizado a 108.258.867-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
 Data - 23/4/2019 10:43:15
 Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial do Pernambuco
 Autenticada em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.3.0003282-8
 Nº PROTOCOLO 19868286-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:20:30
 Nº ARQUIVAMENTO EX001734000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
 EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



tal Debenturista.

4.15. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.16. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão: (a) resgatado o período de 30 (trinta) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2021, inclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série"); e (b) resgatado o período de 42 (quarenta e dois) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2022, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série"), e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, o "Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer: (a) mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, ou, alternativamente, (b) por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da respectiva série, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário e a B3, contendo as informações previstas na Cláusula 5.1.2.2 abaixo (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

19



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticada em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/08/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.3.0003282-9
Nº PROTOCOLO 19990286-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 08:40:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:45:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





5.1.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas daquela respectiva série, em questão farão jus ao recebimento do: (i) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso); (ii) acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"), acrescido de prêmio *flat* incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o somatório dos itens (i) e (ii) supra, calculado sobre o prazo remanescente das Debêntures em questão até a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate"):

Fórmula:

$$PU_{\text{resgate}} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} / 252 * PU_{\text{resgate}}$$

Onde:

PU_{resgate} = o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido dos demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

Prêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento); e

Prazo Remanescente = quantidade de dias úteis contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento.

5.1.2.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a data efetiva da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; (c) o valor do Prêmio de Resgate; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total de Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

20



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-68 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/hovodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>

CHANCELA DIGITAL

NRE 26.3.0003282-6
Nº PROTOCOLO 19/962286-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 09:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:18
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.O nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Facultativo Total se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

5.1.2.4. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.2.5. Não será admitido resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.2.6. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total venha a ser realizado em qualquer das datas de amortização das Debêntures previstas na Cláusula 4.3 acima ou qualquer das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios previstas na Cláusula 4.4 acima, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total para a apuração do Prêmio Resgate.

5.2. Amortização Antecipada Facultativa

5.2.1. A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão: (a) respeitado o período de 30 (trinta) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2021, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série ("Amortização Extraordinária da Primeira Série"); e (b) respeitado o período de 42 (quarenta e dois) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2022, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Extraordinária da Segunda Série") e, em conjunto com a Amortização Extraordinária da Primeira Série, a "Amortização Extraordinária", a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da série objeto de tal amortização extraordinária.

5.2.2. A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer: (a) mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3; ou, alternativamente, (b) por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da respectiva série, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário e a B3, contendo as informações previstas na Cláusula 5.2.4 abaixo (em qualquer caso, "Comunicação de Amortização Extraordinária"), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária"). A Data da

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

21



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 106.258.867-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodoe/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>

CHANCELA DIGITAL
NRE 28.3.0002292-9
Nº PROTOCOLO 18460296-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED00174200 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Amortização Extraordinária deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

5.2.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária, os Debênturistas daquela respectiva série em questão farão jus ao recebimento do: (i) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso); (ii) acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, imediatamente anterior, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária ("Valor da Amortização Extraordinária"), acrescido de prêmio *flat* incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o somatório dos itens (i) e (ii) supra, calculados sobre o prazo remanescente das Debêntures até a Data de Vencimento, de acordo com fórmula abaixo ("Prêmio de Amortização Extraordinária"):

Fórmula:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} / 252 * PU_{\text{amex}}$$

Onde:

PU_{amex} = Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido dos Juros Remuneratórios calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, imediatamente anterior, acrescido dos demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária;

Prêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento); e

Prazo Remanescente = quantidade de dias úteis contados da Data de Amortização Extraordinária até a Data de Vencimento.

5.2.4. Na Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (a) a data efetiva da Data da Amortização Extraordinária; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável); (c) o valor do Prêmio de Amortização Extraordinária, que não poderá ser negativo; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

5.2.5. O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado na

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

22



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cod=00B2E07CB0CC2A02>
Documento Arquivado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NRE 26.3.0003292-8
Nº PROTOCOLO 19950295-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 08:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001726000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



data indicada no Comunicado de Amortização Extraordinária, e deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária.

5.2.6. Após a realização de um evento de Amortização Extraordinária, o Valor Nominal Unitário será ajustado (reduzido) de maneira que os Juros Remuneratórios aplicável para as Debêntures da série objeto de Amortização Extraordinária possa incidir sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a data do pagamento da respectiva Amortização Extraordinária, sem necessidade de aditamento à presente Escritura de Emissão.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

5.3.1. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas dessas determinadas séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas dessa determinada série para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i) a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.11 acima ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (a) se o resgate será total ou parcial com a indicação da série, se for parcial, observado o disposto no item (vii) abaixo; (b) o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (d) o prazo e a forma de manifestação à Companhia dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item (iii) abaixo; (e) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; (f) se a Oferta de Resgate Antecipado abrangerá as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série ou ambas as séries; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) a Companhia poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

23



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-88 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodoe/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANGELA DIGITAL
NIRE 28.3.0003292-9
Nº PROTOCOLADO 19980286-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 08:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

- (iii) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Companhia até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Companhia terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"), observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) a Companhia deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries a serem resgatadas; e (b) comunicar ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta;
- (v) caso a Companhia opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures, e caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de um volume maior de Debêntures do que o volume inicialmente ofertado, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, então o resgate será feito mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, coordenado pelo Agente Fiduciário;
- (vi) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Banco Liquidante, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (vii) em caso de resgate antecipado parcial, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

24



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novoele/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>

CHANCELA DIGITAL

NRE 26.3.0003282-9

Nº PROTOCOLO 19050286-2 PROTOCOLOADO 16/4/2019 09:30:30

Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15

EMPRESA

COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º





âmbito da B3; e

- (viii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário objeto do resgate, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios aplicável, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou último pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo.

5.4. Aquisição Facultativa.

5.4.1. A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Companhia, nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, poderão, a exclusivo critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios Primeira Série e/ou Juros Remuneratórios Segunda Série, conforme o caso, das demais Debêntures.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Em conformidade com o disposto nesta Cláusula VI, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas abaixo (cada hipótese, um "Evento de Inadimplemento"):

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

25




Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticação: <http://www.jucepe.pe.gov.br/movidades/chanceladigital.asp?cod=00B2E07C80CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
MRE 28.3.0003282-9
Nº PROTOCOLO 19060286-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 08:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial:

- (a) descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo descumprimento;
- (b) (i) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora ou decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora; ou (ii) liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou da Fiadora, não elidido no prazo legal, ou se a Companhia e/ou a Fiadora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;
- (c) questionamento judicial, arbitral ou administrativo da Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições), quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão: (i) pela Companhia e/ou pela Fiadora; (ii) por quaisquer controladoras, controladas e coligadas, conforme definição de controle e coligação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direta ou indireta da Companhia ou da Fiadora; ou (iii) por qualquer administrador da Companhia ou da Fiadora no exercício de sua função;
- (d) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: (i) para a Companhia, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), ou seu valor equivalente em outra moeda; e/ou (ii) para a Fiadora R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da declaração, ressalvada a hipótese de, dentro desse mesmo prazo, a Companhia e/ou a Fiadora, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, evitar o referido vencimento antecipado;
- (e) inadimplemento de qualquer decisão de execução por quantia certa e líquida oriunda de sentença judicial imediatamente exequível ou sentença arbitral, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: (i) contra a Companhia, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda; e (ii) contra a Fiadora, R\$200.000.000,00

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

26



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-86 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº92 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE

26.3.0003292-9

Nº PROTOCOLO

19/050285-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 08:50:30

Nº ARQUIVAMENTO

ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15

EMPRESA

COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



JUCEPE

(duzentos milhões de reais), corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda, salvo: (a) se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida a Companhia e/ou a Fiadora comprovar a obtenção de qualquer medida judicial suspendendo a execução; ou (b) se no prazo legal tiver sido apresentada e aceita garantia em juízo;

(f) perda definitiva, rescisão, anulação, encampação, caducidade, extinção ou qualquer outro término antecipado, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão de Distribuição nº 26/2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, outorgado para Companhia por Decreto de 22 de março de 2000 (“Concessão”);

(g) intervenção pelo poder concedente na Companhia, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“Lei nº 12.767/12”), exceto se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a Companhia e/ou a Fiadora comprovar a obtenção de qualquer medida judicial ou administrativa suspendendo os efeitos da intervenção nos termos do artigo 6º da Lei nº 12.767/12;

(h) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas nos itens “d” e “e” acima) da Companhia e/ou da Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: (i) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda para Companhia; e (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda para a Fiadora, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, ressalvada a hipótese de, dentro desse mesmo prazo, a Companhia e/ou Fiadora, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, evitar o referido vencimento antecipado;

(i) se a Companhia ou a Fiadora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou num conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso, exceto, se os recursos líquidos originários da alienação dos respectivos ativos forem empregados na amortização de dívidas da Companhia e/ou da Fiadora, conforme o caso;

(j) caso quaisquer documentos referentes à Emissão e/ou a Fiança forem revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser exequíveis conforme decisão judicial e/ou administrativa prolatada por juiz ou tribunal judiciário, exceto se os efeitos

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

27



JUCEPE
COMISSÃO DE ENERGIA DE PERNAMBUCO

Documento disponibilizado a 108.258.687-86 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/movodee/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NRE 28.3.0003292-9

Nº PROTOCOLO 19900296-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:50:30

Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:16

EMPRESA

COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





dessa decisão tenham sido suspensos ou revertidos judicialmente;

(k) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Oferta estritamente conforme a destinação dos recursos definida na Cláusula 3.4 acima;

(l) transformação do tipo societário da Companhia e/ou da Fiadora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(m) não manutenção do registro de companhia aberta perante a CVM da Companhia e/ou da Fiadora;

(n) alteração no objeto social da Companhia e/ou da Fiadora que descaracterize a atividade principal da Companhia e/ou da Fiadora, exceto se aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação de cada série reunidos em assembleia geral de Debenturistas;

(o) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação de cada série reunidos em assembleia geral de Debenturistas; ou

(p) alteração ou transferência do controle direto ou indireto, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, criação de subsidiárias ou qualquer forma de reorganização societária da Companhia e/ou da Fiadora, exceto quando:

(i) realizada dentro do grupo econômico da Companhia e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia e/ou pela Fiadora e a Iberdrola Energia S.A ("Iberdrola") permanecer exercendo o controle (direto ou indireto) da Companhia e da Fiadora; ou

(ii) quando previamente aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação de cada série, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula

6.1.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(a) protesto(s) de títulos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: (i) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, no caso da Companhia; e (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigidos

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

28

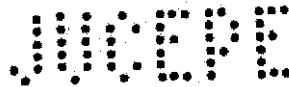


Documento disponibilizado a 108.258.687-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
 Data - 23/4/2019 10:43:15
 Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/08/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NRE 26.3.0003282-9
 Nº PROTOCOLO 19062295-2 PROTOCOLO 184/2019 09:52:30
 Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
 EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA no caso da Fiadora, ou seu valor equivalente em outra moeda, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (i) o(s) valor(es) objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pago(s); ou (ii) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (iii) o(s) protesto(s) foi(ram): (iii.a) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii.b) foi(ram) cancelado(s); ou (iii.c) foi(ram) suspenso(s);

(b) não cumprimento de qualquer decisão administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Companhia e/ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: (i) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda para Companhia; e (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda para a Fiadora, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento;

(c) ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição judicial sobre os bens e/ou direitos da Companhia e/ou da Fiadora que represente, em uma constrição ou num conjunto de constrições, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia e/ou da Fiadora;

(d) descumprimento pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária no âmbito da Emissão, quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação ou no seu respectivo prazo de cura, se previsto;

(e) inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Companhia e/ou da Fiadora de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das Debêntures;

(f) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;

(g) revelarem-se inverídicas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, desde que não tenham sido corrigidas ou complementadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação pela Companhia neste sentido;

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

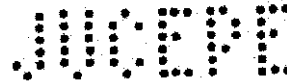
29




Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
 Data - 23/4/2019 10:43:15
 Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticado em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NRE 26.3.0003292.0
 Nº PROTOCOLO 18/00226-2 PROTOCOLADO 18/4/2018 09:50:30
 Nº ARQUIVAMENTO ED00172400 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
 EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





- (h) não obtenção ou se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias e relevantes ao regular exercício das respectivas atividades da Companhia e da Fiadora, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, suspensão e/ou revogação, a Companhia e/ou a Fiadora, conforme o caso, comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia e/ou Fiadora, conforme o caso, ou a obtenção da referida autorização, concessão, alvará e/ou licença;
- (i) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, *pari passu* com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser assumidas futuramente pela Companhia;
- (j) caso a Companhia constitua penhor, cessão fiduciária ou qualquer outro direito real de garantia, ou, ainda, aliene, ceda, venda, vincule a receita ou qualquer outro mecanismo que onere, de qualquer forma, quaisquer fluxos de recebíveis e/ou direitos creditórios emergentes da concessão de distribuição de energia elétrica de titularidade da Companhia, no âmbito de quaisquer dívidas, obrigações ou contratos, próprios ou em favor de terceiros, nos mercados financeiros ou de capitais ("Oneração de Recebíveis"), sendo ressalvada a possibilidade de Oneração de Recebíveis nos casos de: (a) empréstimos com organismos multilaterais e/ou de fomento (ex. BNDES, Banco Europeu de Investimento, BNB entre outros); (b) contrato de comercialização de energia elétrica no ambiente regulado e transações no ambiente do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit (MCSD); e (c) operações de desconto de recebíveis bilaterais com até 6 (seis) meses de prazo de vencimento;
- (k) sem prejuízo do inciso (f) da Cláusula 6.1.1 acima, qualquer decisão definitiva que tenha por fundamento a capacidade econômico-financeira da Companhia em processo administrativo que acarrete limitação da concessão da Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, nos termos do contrato da Concessão, ou desapropriação ou confisco de ativos permanentes ou, ainda, qualquer outra medida que resulte na perda da capacidade de distribuição de energia elétrica da Companhia na data de celebração desta Escritura de Emissão e que cause perda, individual ou conjuntamente, de mais de 10% (dez por cento) do total do ativo da Companhia, conforme sua demonstração financeira auditada mais recente à época da ocorrência do evento em questão;
- (l) realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Companhia, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

30



Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
 Data - 23/4/2019 10:43:15
 Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/movodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C.B0CC2A02>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NRE 29.3.0003022-0
 Nº PROTOCOLO 19660286-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:50:30
 Nº ARQUIVAMENTO E0001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
 EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Companhia esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente à Emissão;

(m) redução de capital social da Companhia e/ou da Fiadora, exceto se realizada para absorção de prejuízos da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso;

(n) (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (ii) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Companhia e/ou pela Fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou

(o) não observância, pela Fiadora, semestralmente, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) ("Índice Financeiro"), com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Fiadora, a ser apurado pela Fiadora, e verificados pelo Agente Fiduciário ao final de cada semestre, sendo certo que a Fiadora poderá descumprir por até 1 (um) semestre o Índice Financeiro sem ensejar evento de vencimento antecipado. A primeira apuração será referente ao exercício social findo em 30 de junho de 2019.

Para fins da Escritura de Emissão, considera-se:

"Dívida Líquida" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos da Fiadora menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e soma dos valores mensais a receber de subvenção da CDE (conta de desenvolvimento energético) para custear descontos tarifários das distribuidoras do Grupo Neoenergia, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários.

"EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Fiadora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que venham a ser controladas em processos de incorporação.

6.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

31



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.687-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodoe/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.3.000292-9
Nº PROTOCOLO 19060296-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED01174000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.1 abaixo.

6.1.3.1. A assembleia geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.1.3 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação de cada série.

6.1.3.2. Na hipótese de não instalação em segunda convocação da assembleia geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.3 acima, por ausência do Quórum de Instalação (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.3.3. Observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento automático indicado na Cláusula 6.1.1 acima, ou na hipótese da assembleia geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.1.3 acima deliberar pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ou caso referida assembleia geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, conforme Cláusula 6.1.3.2 acima, o Agente Fiduciário deverá exigir o pagamento, pela Companhia, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do aviso, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

6.1.3.4. A B3 deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Companhia obriga-se, ainda, a:

- (a) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores ou fornecer ao Agente Fiduciário, conforme o caso:
- (i) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, observado o

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

32

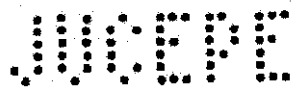


JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.867-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodse/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/08/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.3.0003292-9
Nº PROTOCOLO 18/950285-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 09:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial;

- (ii) (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro; (2.1) declaração assinada pelos representantes legais da Companhia, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (III) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Companhia; (IV) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; (V) que os bens da Companhia foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida nesta Escritura de Emissão; e (VI) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Companhia; e (2.2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Companhia, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Companhia, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (I) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (II) nas quais haja dever de sigilo por parte da Companhia;
- (iii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas editadas pela CVM, inclusive a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), nos prazos ali previstos;
- (iv) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Companhia que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (v) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

33




Documento disponibilizado a 108.258.667-86 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
 Data - 23/4/2019 10:43:15
 Código de Autenticação 0082.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodetalhanceladigital.asp?cd=0082E07C.B0CC2A02>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 MRE 26.3.0003292-9
 Nº PROTOCOLO 19060286-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 09:50:30
 Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
 EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



JUCEPE

informação para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

- (vi) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (vii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
- (viii) informações a respeito da ocorrência de qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições da Escritura de Emissão que (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações decorrentes da Escritura e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Companhia não mais reflitam a real condição financeira da Companhia, em até 3 (três) Dias Úteis após a sua ocorrência;
- (ix) em até 3 (três) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Companhia que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo). Para fins desta Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Companhia, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; ou (b) que resulte em qualquer impacto negativo nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável;
- (x) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL à Companhia referente ao término antecipado, suspensão ou extinção da Concessão;
- (xi) todos os demais documentos e informações que a Companhia, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e
- (xii) enviar os atos societários, os dados financeiros da Companhia e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

34



JUCEPE

Documento disponibilizado a 108.258.667-86 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
 Data - 23/4/2019 10:43:15
 Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticado em: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novades/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANGELA DIGITAL

NIRE 26.3.0003292-9

Nº PROTOCOLADO 19560286-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:50:30

Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2018 10:43:15

EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



JUCEPE

sociedades integrantes do bloco de controle da Companhia, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 8.5, inciso (t) abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da solicitação.

- (b) cumprir as leis, regras, regulamentos e ordens no que diz respeito às leis trabalhistas e ambientais aplicáveis a Companhia no âmbito desta Emissão em qualquer jurisdição, observado o disposto nos incisos "c" a "h" abaixo;
- (c) cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Companhia, exceto por: (i) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (d) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Ambiental"), e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas: (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (e) cumprir, em seus aspectos materiais, a legislação trabalhista, em especial aquela relacionada a saúde e segurança no trabalho, assim como cumprir a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (f) quando aplicável ao exercício de suas atividades, manter-se em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente e agências reguladoras competentes, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou cujo não cumprimento não seja passível de causar Efeito Adverso Relevante à Companhia;
- (g) obter e manter válidas, vigentes e regulares a Concessão, outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

35



JUCEPE

Documento disponibilizado a 108.258.867-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
 Data - 23/4/2019 10:43:15
 Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NRE 28.3.0003382-9
 Nº PROTOCOLO 19/950286-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:50:20
 Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
 EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



JUCEPE

desenvolvimento regular das atividades da Companhia, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação temporária e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Companhia, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;

- (h) quando aplicável, manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças de instalação e de operação necessárias à regular implantação e operação, de acordo com seu estágio de desenvolvimento, assim como, quando aplicável, autorizações de supressão vegetal, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente;
- (i) manter toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão a Companhia condição fundamental para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades;
- (j) obter e manter válidas as aprovações societárias, governamentais e regulamentares conforme aplicáveis para a Oferta;
- (k) pagar as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei. A Companhia terá o prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do seu vencimento para regularização de pagamento de eventuais débitos em atraso. Os valores que, eventualmente, estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial não serão considerados para fins desta cláusula, assim como aqueles valores cujo não pagamento não sejam passíveis de causar um Efeito Adverso Relevante à Companhia;
- (l) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, ou com qualquer um dos documentos relacionados à Oferta e à Emissão;
- (m) não realizar ou permitir qualquer alteração societária direta ou indireta que altere o seu bloco de controle, salvo se a Iberdrola permanecer exercendo o controle (direto ou indireto) da Companhia, conforme o caso;
- (n) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da Oferta para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;
- (o) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.4 acima;

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172
36

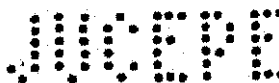


JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NRE 28.3.0003292-9
Nº PROTOCOLO 190602286-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724005 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





- (p) manter-se adimplente com todas as obrigações contraídas no âmbito dos documentos relativos à Oferta e à Emissão, incluindo a presente Escritura de Emissão, observados os correspondentes prazos de cura, quando houver;
- (q) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, desde que a empresa de auditoria independente seja Ernst & Young Auditores Independentes S.S., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes;
- (r) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (s) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (t) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (u) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (v) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Companhia e do mercado;
- (w) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Companhia, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21;
- (x) manter as Debêntures depositadas para negociação na B3 durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (y) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Companhia;
- (z) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto à ANEEL, ao Ministério de Minas e Energia - MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), durante a vigência desta Escritura de Emissão;
- (aa) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente,

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

37

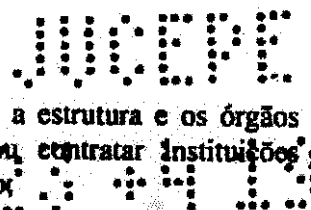



Documento disponibilizado a 108.258.667-88 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
 Data - 23/4/2019 10:43:15
 Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/movodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>

CHANCELA DIGITAL
 NRE 26.3.0003282-9
 Nº PROTOCOLO 158902296-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 09:56:30
 Nº ARQUIVAMENTO E200172400 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
 EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/08/2001 - Art.2º





aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- (bb) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, assembleias gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (cc) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (dd) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ee) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Companhia; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador;
- (ff) cumprir e fazer com que a Companhia ou qualquer de suas Controladas ou coligadas, assim como os Representantes da Companhia (conforme definido abaixo), no exercício de suas funções, cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção") fazendo com que tais pessoas: (i) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Companhia; (iii) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com a Leis Anticorrupção; e (iv) adotem

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

38



Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
 Data - 23/4/2019 10:43:15
 Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticação http://www.jucepe.pe.gov.br/novodet/ohanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.3.0003992-9

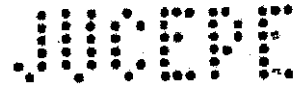
Nº PROTOCOLO 19980286-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:02:30

Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15

EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º





as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

- (gg) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Companhia e os Representantes da Companhia (conforme definido abaixo), no estrito exercício das respectivas funções ou em benefício da Companhia: (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção aplicável; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (hh) conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como manter, e continuar mantendo políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas Leis Anticorrupção;
- (ii) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre a violação relativa às Obrigações Anticorrupção (conforme definido abaixo) pela Companhia e pelos Representantes da Companhia (conforme definido abaixo);
- (jj) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (kk) manter atualizado, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures; e
- (ll) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476, conforme transcritas abaixo tais quais se encontram em vigor nesta data:

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

39



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NRE 26.3.0003292-8

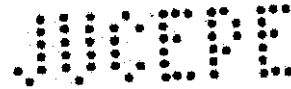
Nº PROTOCOLO 19/850296-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 09:50:30

Nº ARQUIVAMENTO ED01:1724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15

EMPRESA

COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





- (i) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Companhia, relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter as demonstrações financeiras a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358;
- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (iv) acima; e
- (ix) manter as informações referidas nos itens (iii), (iv) e (vi) acima: (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos a negociação.

7.2. A Companhia obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos, a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por ação ou omissão dolosos ou culposos do Agente Fiduciário.

7.3. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Fiadora

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

40



Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
 Data - 23/4/2019 10:43:15
 Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodet/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

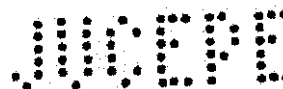
NRE 26.3.0003292-4

Nº PROTOCOLO 18990286-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 08:20:30

Nº ARQUIVAMENTO E0001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15

EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





obriga-se, ainda, a:

(a) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página de CVM na rede mundial de computadores ou fornecer ao Agente Fiduciário, conforme o caso:

(i) (1) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Fiadora, contendo a memória de cálculo compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário e descumprimento de obrigação não pecuniária, podendo este solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro; (2.1) declaração assinada pelos representantes legais da Fiadora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (III) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Fiadora; (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Fiadora; e (2.2) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Fiadora, contendo a memória de cálculo compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário e descumprimento de obrigação não pecuniária, podendo este solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomou conhecimento, o Agente Fiduciário sobre (i) qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das suas atividades, afetando a sua respectiva capacidade de cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 4.1 acima; e

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

41



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticação de <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE

26.3.0003292-8

Nº PROTOCOLO

19960286-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 08:50:30

Nº ARQUIVAMENTO

ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15

EMPRESA

COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



- (ii) quaisquer descumprimentos de qualquer cláusula, termo ou condição desta Escritura de Emissão;
- (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (d) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, desde que tais operações ou atos afetem a capacidade de cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (e) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias (i) para a validade ou exequibilidade da Fiança, naquilo que couber à Fiadora; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações relativas à Fiadora decorrentes das Debêntures;
- (f) cumprir as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Fiadora; e (iii) informar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e
- (g) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. **Nomeação.** A Companhia nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração.

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

42



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.687-86 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.3.0003282-9
Nº PROTOCOLO 19060286-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA EMERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
- (h) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (k) a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (l) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na CLAUSULA IV desta Escritura de Emissão;
- (m) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (n) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); e
- (o) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Companhia, identificou que presta

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

43



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticado em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE

26.3.0003282-4

Nº PROTOCOLO

18960286-2 PROTOCOLADO 15/4/2019 09:20:30

Nº ARQUIVAMENTO

ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15

EMPRESA

COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





serviços de agente fiduciário nas emissões descritas abaixo:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Companhia Energética De Pernambuco - CELPE
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Oitava / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	50.000 (cinquenta mil)
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A.
Data de emissão:	08 de fevereiro de 2018
Data de vencimento:	08 de fevereiro de 2023
Taxa de Juros:	117,30% da Taxa DI
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Companhia Energética De Pernambuco - CELPE
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Nona / Em Série Única
Valor da emissão:	R\$600.000,00 (seiscentos milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	600.000 (seiscentos mil) Debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A.
Data de emissão:	15 de julho de 2018
Data de vencimento:	15 de julho de 2025
Taxa de Juros:	IPCA + 6,0352% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Décima / Em Duas Séries
Valor da emissão:	R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, sendo (i) 90.000 (noventa mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 30.000 (trinta mil) Debêntures da Segunda Série.
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A.
Data de emissão:	3 de abril de 2018
Data de vencimento:	3 de abril de 2023 para as Debêntures da Primeira Série e 3 de outubro de 2022 para as Debêntures da Segunda Série.
Taxa de Juros:	116,00% da Taxa DI para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

44



JUCEPE
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.687-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO

Data - 23/4/2019 10:43:15

Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.O nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NRE 26.3.0003282-9

Nº PROTOCOLO 19860286-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:52:30

Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15

EMPRESA

COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





Número da emissão:	Décima Primeira / Em Duas Séries
Valor da emissão:	R\$ 8.000.000,00 (oito mil milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	800.000 (oitocentos mil)
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografia, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A.
Data de emissão:	15 de agosto de 2018
Data de vencimento:	15 de agosto de 2025
Taxa de Juros:	IPCA + 6,2214%
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSEERN
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Sétima
Valor da emissão:	R\$370.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	370.000 (trezentos e setenta mil) Debêntures, sendo (i) 271.438 (duzentas e setenta e uma mil, quatrocentas e trinta e oito) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 98.562 (noventa e oito mil, quinhentas e sessenta e duas) Debêntures da Segunda Série.
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografia
Data de emissão:	5 de outubro de 2017
Data de vencimento:	15 de outubro de 2022 para as Debêntures da Primeira Série e 15 de outubro de 2024 para as Debêntures da Segunda Série.
Taxa de Juros:	Atualização Monetária (IPCA) + 4,6410% a.a. para as Debêntures da Primeira Série e Atualização Monetária (IPCA) + 4,9102% a.a. para as Debêntures da Segunda Série.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSEERN
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Oitava / Em Série Única
Valor da emissão:	R\$130.000,00 (cento e trinta milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	130.000 (cento e trinta mil) Debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografia, sem garantia adicional
Data de emissão:	15 de julho de 2018
Data de vencimento:	15 de julho de 2023
Taxa de Juros:	Atualização Monetária IPCA + 5,9772% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Elektro Redes S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Sétima / Em 3 Séries
Valor da emissão:	R\$1.300.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	1.300.000 (um milhão e trezentos mil debêntures)

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

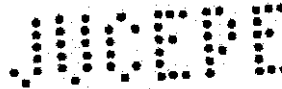
45


JUCEPE
 JUIZADO DE EMPRESAS

 Documento disponibilizado a 108.258.667-86 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
 Data - 23/4/2019 10:43:15
 Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.O. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

 NRE 26.3.0003292-9
 Nº PROTOCOLO 1908028-2 PROTOCOLOADO 18/4/2019 09:20:30
 Nº ARQUIVAMENTO E0001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
 EMPRESA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CELPE

	Debêntures, sendo (i) 661.275 (seiscentas e sessenta e uma mil duzentas e setenta e cinco) Debêntures da Primeira Série; (ii) 388.725 (trezentas e oitenta e oito mil seicentas e vinte e cinco) Debêntures da Segunda Série; e 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Terceira Série.
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografia, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A.
Data de emissão:	15 de maio de 2018
Data de vencimento:	15 de maio de 2023 para as Debêntures da Primeira Série; 15 de maio de 2023 para as Debêntures da Segunda Série e 15 de maio de 2025 para as Debêntures da Terceira Série.
Taxa de Juros:	109,00% da Taxa DI para as Debêntures da Primeira Série; 112,00% da Taxa DI para as Debêntures da Segunda Série e Atualização Monetária IPCA + 5,9542% a.a. para as Debêntures da Terceira Série.
Inadimplimentos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Itapebi Geração de Energia S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Quinta / Em Série Única
Valor da emissão:	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	10.000 (dez mil) Debêntures.
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografia, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A.
Data de emissão:	26 de dezembro de 2017
Data de vencimento:	26 de dezembro de 2020
Taxa de Juros:	115,00% da Taxa DI.
Inadimplimentos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Telex Pires Participações S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Primeira
Valor da emissão:	R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures.
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografia, com garantia adicional real e fidejussória.
Garantia adicional real:	Cessão fiduciária de direitos creditórios sobre conta reserva.
Garantia fidejussória:	Fiança prestada pelas fiadoras Neoenergia S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Data de emissão:	30 de maio de 2012
Data de vencimento:	30 de maio de 2032
Taxa de Juros:	Taxa DI Over + 0,7% a.a.
Inadimplimentos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Termopernambuco S.A.

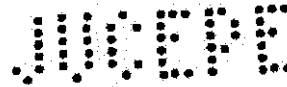
TEXT_SP - 100061965V3 3258.172

46



B *7*





Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Sexta / Em Série Única ***
Valor da emissão:	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	20.000 (vinte mil) Debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neenergia S.A.
Data de emissão:	26 de dezembro de 2017
Data de vencimento:	26 de dezembro de 2021
Taxa de Juros:	116,80% da Taxa DI
Inadimplimentos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Termopernambuco S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Sétima / Em Série Única
Valor da emissão:	R\$300.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	300.000 (seiscentas mil) Debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neenergia S.A.
Data de emissão:	06 de agosto de 2018
Data de vencimento:	06 de agosto de 2023
Taxa de Juros:	117,40% Taxa DI
Inadimplimentos no período:	Não houve

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário.

8.3.1. Será devida pela Companhia ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$8.000,00 (oito mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 8.3.1.3 abaixo, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas ("Remuneração do Agente Fiduciário").

8.3.1.1. As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (a) ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social);

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

47



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

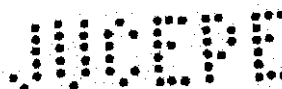
Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodoe/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C.B0CC2A02>

CHANCELA DIGITAL

NRE 26.3.0003282-9
Nº PROTOCOLO 18980286-2 PROTOCOLADO 18/04/2019 09:26:30
Nº ARQUIVAMENTO EDD01724000 ARQUIVADO 23/04/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º





(c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

8.3.1.2. As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.3.1.3. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

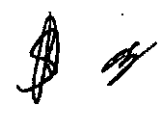
8.3.1.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.1.5. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.3.1.6. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

48

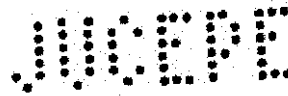



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-86 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticação http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.3.0003292-8
Nº PROTOCOLO 19050286-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:16
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Companhia de "Relatório de Horas".

8.3.1.7. O pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário será realizado mediante depósito em conta corrente do Agente Fiduciário, servindo o comprovante de depósito como prova de quitação do pagamento.

8.3.1.8. Em caso de inadimplência da Companhia e/ou da Fiadora, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Companhia e/ou Fiadora, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Companhia permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo.

8.4. Substituição.

8.4.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada série, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Companhia efetuar a observação do prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

49



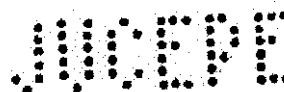
JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticação: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NRE 28.3.0003282-4
Nº PROTOCOLO 19960296-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





8.4.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Companhia e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCEPE e nos Cartórios de RTD. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado nesta Cláusula 8.4.5, comunicar aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.11 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do artigo 9º da Instrução CVM 583.

8.4.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Companhia previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

8.4.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres.

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

50



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado e 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NRE 26.3.0003202-0

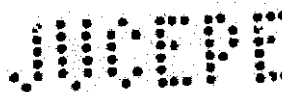
Nº PROTOCOLO 18/00286-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 09:50:30

Nº ARQUIVAMENTO EDD01724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15

EMPRESA

COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (e) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) diligenciar junto à Companhia, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEPE e nos Cartórios de RTD, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (h) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (i) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (j) solicitar à Companhia lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (f) acima;
- (k) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (l) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (m) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede da Companhia;
- (n) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Companhia, auditoria externa na Companhia;

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

51


JUCEPE

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
 Data - 23/4/2019 10:43:15
 Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE

26.3.0003282-9

Nº PROTOCOLO 19950286-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 09:50:30
 Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
 EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



JUCEPE

(o) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Companhia deve efetuar suas publicações, às expensas desta;

(p) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Companhia, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;

(r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(s) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(t) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Companhia, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Companhia das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

52



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.867-86 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NRE 26.3.0003282-9

Nº PROTOCOLO 19060286-2 PROTOCOLOADO 16/4/2019 09:50:30

Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:16

EMPRESA

COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO GELPE



(v) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(vi) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;

(vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Companhia;

(viii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;

(ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão;

(x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam incluídas garantias na Emissão;

(xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

1. denominação da companhia ofertante;
2. valor da emissão;
3. quantidade de valores mobiliários emitidos;
4. espécie e garantias envolvidas;
5. prazo de vencimento e taxa de juros; e
6. inadimplemento no período.

(u) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(v) divulgar as informações referidas no inciso "(xi)" da alínea (t) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(w) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social, o relatório a que se refere a alínea (t) acima;

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

53



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodetec/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.3.003282-9
Nº PROTOCOLO 19080288-2 PROTOCOLOADO 18/4/2019 09:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º





- (x) publicar, a expensas da Companhia, nos órgãos de imprensa em que a Companhia efetua suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (y) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (z) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios;
- (aa) acompanhar, por meio do sistema Cetip NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (bb) verificar o Índice Financeiro previsto na alínea da Cláusula 6.1.2 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento do referido Índice Financeiro; e
- (cc) fiscalizar o cumprimento, pela Companhia, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

8.5.2. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

8.5.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na CLÁUSULA IX abaixo.

8.5.4. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

54



B *3*

JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodoe/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NRE 25.3.0003282-9
Nº PROTOCOLO 19060286-2 PROTOCOLOADO 18/4/2019 09:50:30
Nº ARQUIVAMENTO E0001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



JUCEPE

8.5.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Companhia, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Companhia.

8.5.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Companhia para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Companhia, observados os termos desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Instrução CVM 583:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Companhia;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Companhia.

8.5.7. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.5.6 acima, mediante a aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação.

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada série, ou pela CVM.

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

55



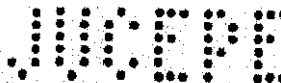
JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticada em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodoe/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NRE 26.3.0003292-9
Nº PROTOCOLO 19980288-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





9.1.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Companhia deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da respectiva convocação.

9.1.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação.

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) de cada série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas ("Quórum de Instalação").

9.2.2. Para efeito do disposto nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de verificação de quóruns de instalação e deliberação, define-se como "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Companhia e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas da Companhia (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Companhia, sociedades sob controle comum, administradores da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão às pessoas eleitas pela comunhão dos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

56



Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO

Data - 23/4/2019 10:43:15

Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NRE 26.3.0003282-6


Nº PROTOCOLO 19002286-3 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:20:30

Nº ARQUIVAMENTO E0001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15

EMPRESA

COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





9.4. Quórum de Deliberação.

9.4.1. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

9.4.2. As deliberações que digam respeito à modificação: (a) da Data de Vencimento das Debêntures; (b) das condições de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (c) das condições relativas aos Juros Remuneratórios; (d) das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão; ou (e) de qualquer um dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na presente Escritura de Emissão, deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento), das Debêntures em Circulação de cada série, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para a não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.1.3.1 acima.

9.4.2.1. Não obstante os quóruns específicos previstos na Cláusula 9.4.2 acima, as deliberações que digam respeito à renúncia ou perdão temporário (pedido de *waiver*) de quaisquer Eventos de Inadimplemento que possam resultar em vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto nas Cláusulas 6.1 e 6.1.2 acima, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série.

9.4.2.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.2 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

9.5. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

57




JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07G.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/movacoes/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>

CHANGELA DIGITAL
NRE 26.3.0033292-9
Nº PROTOCOLO 18962295-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:53:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724008 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.5.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas nas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Companhia e a Fiadora, e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA E DA FIADORA

10.1. A Companhia declara e garante ao Agente Fiduciário, na Data de Emissão e na primeira Data de Integralização desta Escritura de Emissão, que:

- (a) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (c) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e os demais contratos relacionados à Emissão, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Companhia, considerando os consentimentos prévios obtidos pela Companhia quando aplicável; (ii) não infringem qualquer disposição legal; (iii) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia; (iv) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e (v) não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades;

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

58



[Handwritten signature]





- (f) as informações constantes do formulário de referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM 480, disponível nas páginas da CVM e da Companhia de Inteligência de computadores ("Formulário de Referência"), na data em que foram apresentados, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (g) tem todas as autorizações e licenças materialmente relevantes (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou cuja ausência não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (h) cumpre o disposto na Legislação Ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas: (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (i) não submete seus funcionários próprios a trabalhos análogos a escravo e não se utiliza de trabalho infantil;
- (j) cumpre, em seus aspectos materiais as normas e leis trabalhistas relativas a saúde e segurança do trabalho, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (k) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto de forma comprovada possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante ou daquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (l) não há, até esta data, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que a Companhia tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Companhia à CVM e ao

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

59



[Handwritten signature]



Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO

Data - 23/4/2019 10:43:15

Código de Autenticação 00B2.E07C.80CC.2A02

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

HRE 29.3.0003282-9

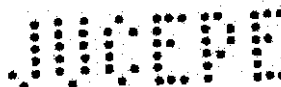
Nº PROTOCOLO 19060286-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:50:30

Nº ARQUIVAMENTO E000173400 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15

EMPRESA

COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





mercado;

- (m) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (n) inexistência de: (a) descumprimento de disposição relevante contratual, legal ou de outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que a Companhia tenha sido citada ou notificada, conforme o caso; ou (b) ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que a Companhia tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;
- (o) até a presente data seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários ("Representantes da Companhia") não incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que os Representantes da Companhia não podem, em ambos os casos no exercício da função ou em benefício da Companhia: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Companhia para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (p) inexistência de (i) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público recebida por juízo competente; ou (ii) sentença judicial executável contra a Companhia, sendo em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção;

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

60



[Handwritten initials]

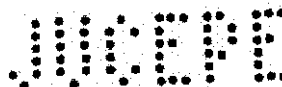
JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 106.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.3.000292-9
Nº PROTOCOLO 19060286-2 PROTOCOLOADO 16/4/2019 09:35:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:16
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





- (q) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como instituiu e manteve, bem como se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção"). A Companhia deverá informar, tão logo seja do seu conhecimento, no prazo de 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Companhia e/ou pelos respectivos Representantes da Companhia ou seus funcionários;
- (r) cumpre e faz com que os Representantes da Companhia, no exercício de suas funções, cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (i) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Companhia; (iii) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com a Leis Anticorrupção; e (iv) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (s) as demonstrações financeiras da Companhia e relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Companhia e no período. Desde a data de tais demonstrações financeiras (i) não houve alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Companhia, em suas respectivas projeções futuras ou resultados de suas operações; (ii) não houve qualquer operação envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Companhia; e (iii) não houve aumento substancial do endividamento da Companhia que possa afetar a capacidade da Companhia de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

61.




Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
 Data - 23/4/2019 10:43:15
 Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticado em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodet/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NRE 26.3.000299.9
 Nº PROTOCOLO 19960286-2 PROTOCOLOADO 18/4/2019 08:56:30
 Nº ARQUIVAMENTO ED201724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
 EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





- (t) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da ata de RCA da Companhia na JUCEPE e da ata de RD da Neoenergia na JUCERJA; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEPE e nos Cartórios de RTD; (iii) pela publicação das atas de RCA da Companhia e da RD da Neoenergia no DOEPE e no DOERJ, respectivamente, e ambas no jornal "Valor Econômico"; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3; e (v) pelo consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Companhia, cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão, que serão devidamente obtidos e/ou formalizados previamente à data do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (u) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI *Over*, divulgada pela B3;
- (v) a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, conforme aplicável, foi estabelecida por livre vontade pela Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- (w) não há fatos relativos à Companhia e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (x) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Companhia;
- (y) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Companhia em prejuízo dos Debenturistas;
- (z) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (aa) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (bb) não prestou declarações falsas e enganosas ao Agente Fiduciário; e
- (cc) não prestou declarações imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

62





Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
 Data - 23/4/2019 10:43:15
 Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NRE 26.3.0003292-9
 Nº PROTOCOLO 19085286-2 PROTOCOLO 184/2019 08:50:30
 Nº ARQUIVAMENTO EDD01724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
 EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





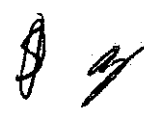
no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante.

10.2. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário, na Data de Emissão e na primeira Data de Integralização desta Escritura de Emissão, que:

- (a) é sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, e está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (c) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e a Fiança constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (d) a celebração da presente Escritura de Emissão e a prestação da Fiança (i) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (ii) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (iii) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; (iv) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e (v) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;
- (e) a prestação da Fiança foi devidamente autorizada pelos competentes órgãos societários da Fiadora e todas as autorizações necessárias para a prestação da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor;
- (f) as demonstrações financeiras disponíveis da Fiadora apresentam de maneira adequada a sua situação financeira nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (g) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive a Legislação Trabalhista, aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens, exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

63

JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticação de <http://www.jucepe.pe.gov.br/movodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.3.0003292-6
Nº PROTOCOLO 19492285-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:55:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 15:42:16
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



- aplicável; ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (h) até a presente data, nem a Fiadora, nem seus respectivos diretores e membros do conselho de administração ("Representantes da Fiadora"), incorreu nas seguintes hipóteses: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (i) conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis e com as Obrigações Anticorrupção. A Fiadora deverá informar no prazo de 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Fiadora e/ou pelos respectivos Representantes da Fiadora;
- (j) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (k) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Fiadora;
- (l) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas;

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

64



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>

CHANCELA DIGITAL

NRE 26.3.0003292-9

Nº PROTOCOLO 19/00226-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 09:50:30

Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15

EMPRESA

COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



JOE

- (m) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (n) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e
- (o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

10.3. A Companhia e a Fiadora, assim que tomar ciência do fato, obrigam-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações prestadas acima se torne falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações.

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Companhia:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

Avenida João de Barros, nº 111

CEP 50050902 – Recife, PE

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva e/ou Sra. Daliana Fernanda de Brito Garcia

Tel.: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com
gestaofinanceira@neoenergia.com / covenants@neoenergia.com

Para a Fiadora:

NEOENERGIA S.A.

Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo

CEP 22.210-030 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva e/ou Sra. Daliana Fernanda de Brito Garcia

Tel.: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com /
gestaofinanceira@neoenergia.com / covenants@neoenergia.com

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

65



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO

Data - 23/4/2019 10:43:15

Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodoe/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que inclui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NRE 28.3.0003282-9

Nº PROTOCOLO 19000285-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 09:20:30

Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15

EMPRESA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CELPE





Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401

CEP 20.050-005 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello
Ferreira

Tel: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. **Renúncia.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Companhia e/ou da Fiadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. **Veracidade da Documentação.**

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Companhia, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

66



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticado em <http://www.jucepe.pe.gov.br/hovodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.3.000292-9
Nº PROTOCOLO 1908228-2 PROTOCOLOADO 16/4/2019 08:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/08/2001 - Art.2º



administração ou de qualquer documento ou registro da Companhia que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Companhia ou por seus colaboradores.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

11.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de proibidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6. Cômputo dos Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Despesas. A Companhia arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Companhia; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.8. Aditamentos. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações à presente Escritura de Emissão ou ao Contrato de Distribuição ("Documentos da Operação") já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

67



[Handwritten initials]

JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticação: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodeelchanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NRE 26.3.0003292-9

Nº PROTOCOLO 19950285-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 09:50:30

Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15

EMPRESA

COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





exigências formuladas pela CVM ou pela B3, conforme o caso; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.9. Lei Aplicável e Foro.

11.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9.2. As Partes elegem o foro da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Recife – PE, 01 de abril de 2019.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

68



JUCEPE
Junta Comercial de Pernambuco

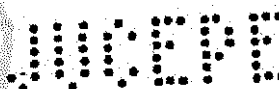
Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.3.0003292-9
Nº PROTOCOLO 19/00286-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 09:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fiduciária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, celebrado em 01 de Abril de 2019, entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Neoenergia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Página de Assinaturas 1/4.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

Nome:
Cargo:
ALEX MONTEIRO
Superintendente Financeiro

Nome:
Cargo:
Luciana Maximino Maia
Superintendente de Contabilidade
Diretoria de Controladoria

Sávio Jannuzzi
Superintendente de Controles Internos
Diretoria de Controladoria

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

69

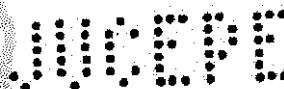


Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticada em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodet/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>

CHANCELA DIGITAL

MRE 28.3.0003282-9
Nº PROTOCOLO 19050286-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 09:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CELPE





Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, celebrado em 02 de abril de 2019, entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Neocenergia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Página de Assinaturas 2/4.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marcos Venicius B. da Rocha
Cargo: Marcos Venicius B. da Rocha
CPF: 981.101.807-00

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

70



Documento disponibilizado a 108.258.667-88 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe-pe.gov.br/novodee/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.3.0003292-9
Nº PROTOCOLO 19062286-2 PROTOCOLOADO 16/4/2019 08:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, celebrado em 01 de abril de 2019, entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Neoenergia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Página de Assinaturas 3/4.

NEOENERGIA S.A.

Alex

Nome: **NEOENERGIA**
Cargo: **ALEX MONTENHO**
Superintendente Financeiro

Luciana Maximino Main

Nome: **NEOENERGIA**
Cargo: **Luciana Maximino Main**
Superintendente de Contabilidade
Diretoria de Controladoria

Savio Jannuzzi

NEOENERGIA
Savio Jannuzzi
Superintendente de Controles Internos
Diretoria de Controladoria

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

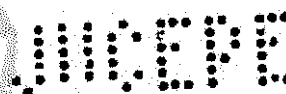
71



Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticado em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodet/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - A12

CHANCELA DIGITAL
NRE 263.0005292-9
Nº PROTOCOLO 18960285-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 08:00:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, celebrado em 01 de abril de 2019, entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Neoenergia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Página de Assinaturas 4/4.

Testemunhas:

Nome: Giovanna Pate da Paixão
Id.: Giovanna Pate da Paixão
CPF/ME: CPF: 055.382.947-57
RG: 11666232-1

Nome: Paula Silva de Souza Leão
Id.: Paula Silva de Souza Leão
CPF/ME: Analista Financeira
CPF: 007.781.417-38

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2019
SOB Nº ED001724000
Protocolo: 19/050286-2
Empresa: 26 3 0003292 9
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CELPE
Laynelarissa Leandro Marques
SECRETÁRIA GERAL

TEXT_SP - 100061965v3 3258.172

72



Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>

CHANCELA DIGITAL

NRE 26.3.0003292-9
Nº PROTOCOLO 19/050286-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 08:50:30
Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CELPE



**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 15.227.994/0001-50 - NIRE 33.2.0064417-1**

Pelo presente Instrumento Particular...

HENRIQUE DE QUEIRÓS MATTOSO, brasileiro, divorciado, sem união estável, empresário, filho de Joaquim de Queiros Mattoso Filho e Helens Arthou de Queiros Mattoso; residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Albuquerque, 13, apto. 502, Leblon, CEP: 22450-001; endereço eletrônico "mattoso@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 02844134-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.559.717-15; e

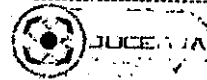
SIMPLIFIC PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária com sede e fora na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401 - parte, Centro, RJ, CEP: 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.599.694/0001-65, representada neste ato por seus administradores: **CARLOS ALBERTO BACHA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, sem união estável, engenheiro civil, filho de Jacob Bacha e Heli Magoulas Bacha; residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Albuquerque nº 694, apto. 402, Leblon, CEP: 22450-000; endereço eletrônico "carlos.bacha@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 200117783-6, expedida pelo CONFEA, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.744.587-53; e **MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, sem união estável, analista de sistemas, filho de Pedro Pereira da Rocha e Helena Bellinello da Rocha, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Dona Mariana, 182, bloco 2, apto 1001, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22280-020, endereço eletrônico "mrocha@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 04538389-0 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.101.807-00;

JUCESP PROTOCOLO
0.810.300/18-0

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA GRAMA - 6º DISTRITO - RECIFE-PE
Autenticado em: 23/04/2019 10:43:15
Rua: 15 de Novembro de 1919 nº 1420
AUTENTICAÇÃO
Assinatura e impressão digital verificadas e correspondem ao original. Data de emissão: 23/04/2019 10:43:15
Por meio de este documento eletrônico (PDF Assinado) é possível verificar a autenticidade da assinatura e a validade do documento original.
Emissão: 23/04/2019 10:43:15
Data: 20190423 10:43:15



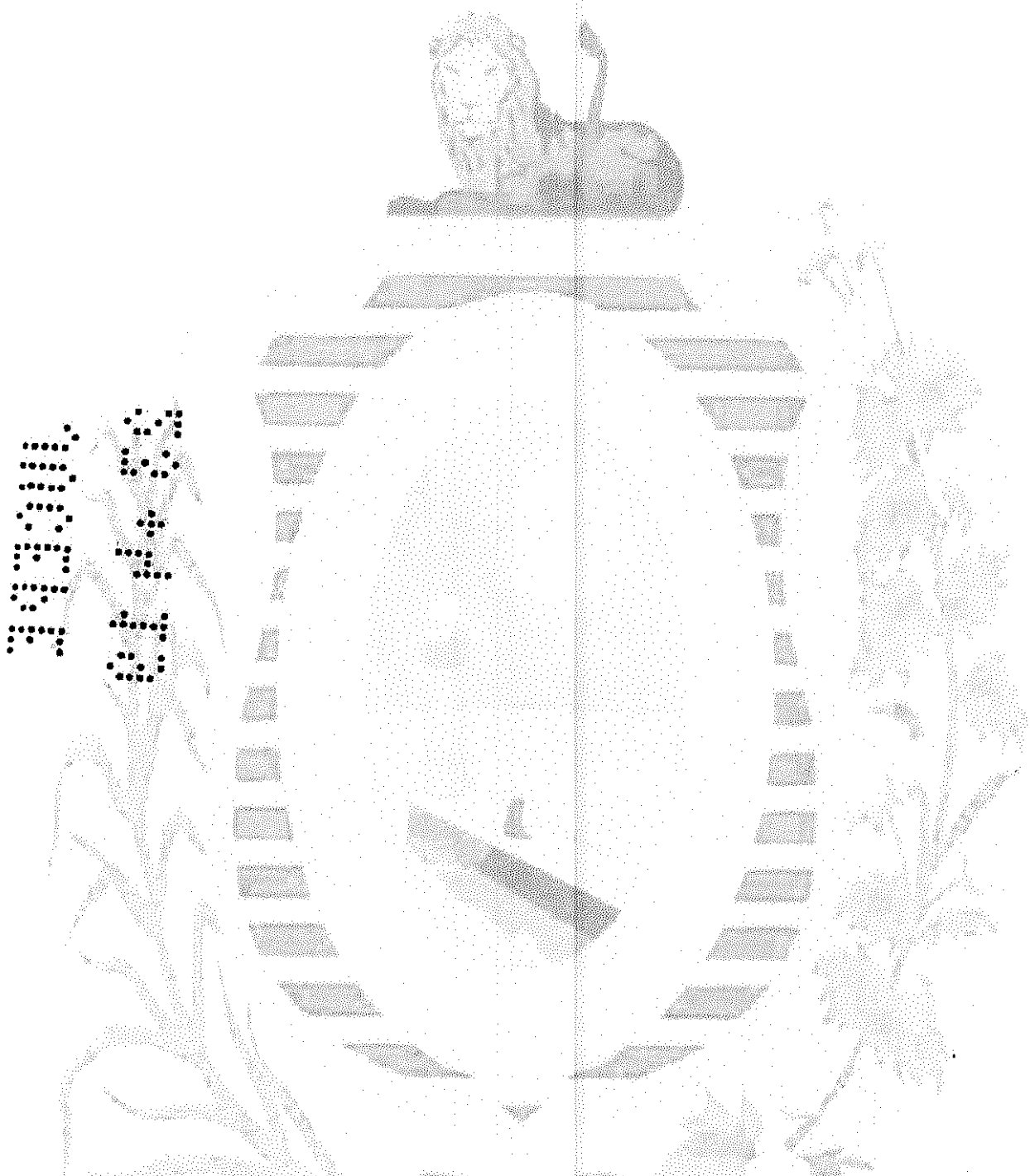
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
NIRE: 33.2.0064417-1 Protocolo: 00-2019/105833-6 Data de emissão: 23/04/2019
Protocolo de AUTENTICAÇÃO em 24/04/2019 sob o número 00302181211 e data de emissão: 24/04/2019 10:43:15
Assinatura: 263.0003292-9
Para validar o documento original acesse: <http://www.jucepe.rj.gov.br/verificacao/validacao>. Informe o nº do protocolo e a data de emissão.





Documento disponibilizado a 106.256.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodade/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE: 26.3.0003292-9
Nº PROTOCOLO: 180920295-2 PROTOCOLADO: 18/04/2019 06:50:30
Nº ARQUIVAMENTO: ED001724000 ARQUIVADO: 23/04/2019 10:43:15
EMPRESA: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE






JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2019
SCB Nº ED001724000
Protocolo: 19050286-2
Empresa: 26 3 0003292 9
COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE


LAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 108.258.867-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
 Data - 23/4/2019 10:43:15
 Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NRE 26.3.0003292-9
 Nº PROTOCOLO 19050286-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 08:50:30
 Nº ARQUIVAMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
 EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda. "SIMPLIFIC PAVARJINT - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.," com sede nesta cidade, na Rua São de Setembro, 99, sala 2401, inscrita no CNPJ sob o nº 15.777.924/0001-50, portadora da Carta Patente nº A-68/3738, de 25.08.69, cujo ato constitutivo se acha arquivado na JUCEB sob o nº 09.253 em 02.12.69, registrada na JUCERJA sob nº 33.2.0064417-1 e última alteração contratual datada de 24 de abril de 2017, registrada na JUCERJA sob nº 00003060184 em 29/06/2017, resolvem, de comum acordo, efetuar a presente alteração contratual, a saber:

1) Alterar o endereço da filial da sociedade para Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, cj. 1401, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 04534-002, ficando alterada a "CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Razão Social, Sede e Foro" no que couber.

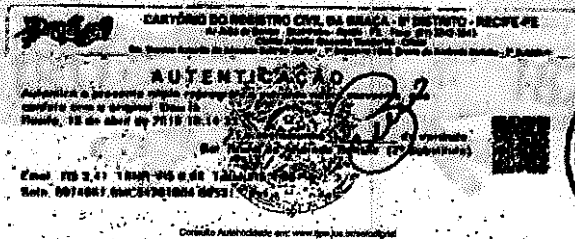
2) Resolvem, os sócios, aumentar o capital social da sociedade em R\$ 14.964,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais), passando o mesmo de R\$862.795,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos noventa e cinco reais), para R\$877.759,00 (oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais reais), com a criação de 14.964 (quatorze mil, novecentas e sessenta e quatro) novas quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, mediante aproveitamento de reserva de lucro, integralizadas na proporção de suas participações no capital da sociedade:

Sócios	Novas quotas	Valor
Henrique de Queirós Mattoso	11.223	R\$ 11.223,00
Simplific Participações Ltda	3.741	R\$ 3.741,00
Total	14.964	R\$ 14.964,00

2.1) Fica, portanto, alterada a "CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social" que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social

O Capital Social é de R\$877.759,00 (Oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais), dividido em 877.759 (Oitocentas e setenta e sete mil, setecentas e cinquenta e nove) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Documento: SIMPLIFIC PAVARJINT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
 NIRE: 332.066.417-1 Matrícula: 08-2629/102229-6 Data de publicação: 21/01/2018
 MODIFICAÇÃO CONTRATUAL em 24/06/2018 sob o número 00263106711 e demais alterações do Livro de
 Alterações.
 Autenticado em 18/04/2019 às 14:14:57 por DANIEL DE SOUZA AZEVEDO, Tabelião de Notas.
 Para saber mais sobre o serviço clique em: <http://www.jucepe.br> ou <http://www.jucepe.br/portal> (portal digital). Número do nº de protocolo: 18/04/2019 Pág. 2/17



totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido entre os sócios na proporção abaixo:

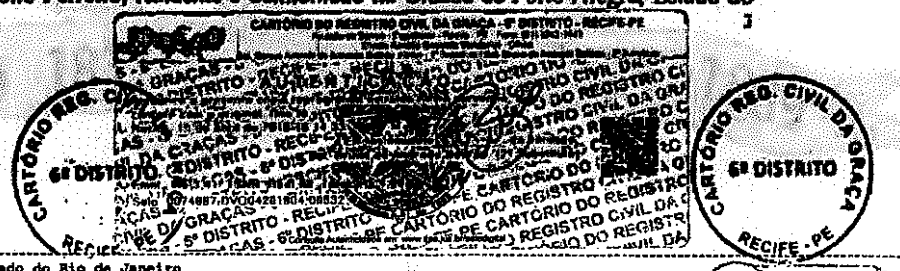
SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
Henrique de Queirós Mattoso	658.328	658.328,00
Simplific Participações Ltda	219.431	219.431,00
Total	877.759	877.759,00

3) Alterar o caput da "CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração da Sociedade", que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade será exercida, individualmente, ou, pelos administradores não sócios: **MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, sem união estável, analista de sistemas, filho de Pedro Pereira da Rocha e Helena Bellinello da Rocha; residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Dona Mariana, 182, bloco 2, apto 1001, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22280-020; endereço eletrônico "mrocha@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 04538389-0 expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.101.807-00; **CARLOS ALBERTO BACHA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, sem união estável, engenheiro civil, filho de Jacob Bacha e Heli Magoulas Bacha; residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Albuquerque nº 694, apto. 402, Leblon, CEP: 22450-000; endereço eletrônico "carlos.bacha@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 200117783-6, expedida pelo CONFEA, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.744.587-53; **MATHEUS GOMES FARIA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, sem união estável, administrador de empresas, filho de Mario Faria Junior e Marcia Gomes Faria; residente e domiciliado na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, na Rua Tiradentes nº 61, apto. 302, Ingl, CEP: 24210-510; endereço eletrônico "matheus@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 0115418741, expedida pelo MEX/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.133.117-69; e **RINALDO RABELLO FERREIRA**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, economista, filho de Ary Ferreira Macedo e Adair Rabello Ferreira; residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large 'X' and other markings.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa MENCINTE MARLENI DISTRIBUIDORA DE TIGUEIS E VIGIAPAS MONTIANDOS LTDA
 NIRE: 330.024.447-1 Protocolo: 00-2018/103553-6 Data de publicação: 21/05/2018
 CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO em 24/05/2018 sob o Nº-REC 69386159714 e de acordo com o artigo 2º do Regulamento de 1997.
 Autenticado em: 22/05/2018 ZEM:0584177404486876510036509204595703133994012107
 Para validar o documento acesse o link: <http://www.jucepe.rj.gov.br/autenticacao/validar.asp>, informe o nº do protocolo. Pág. 5/11



Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
 Data - 23/4/2019 10:43:15
 Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticado em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novoddees/validacao.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme EC nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE: 26.3.0003292-9
 Nº PROTOCOLO 19/90285-2 PROTOCOLADO 16/4/2019 06:50:30
 Nº ARQUIVAMENTO E0001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
 EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



Rio Grande do Sul, na Rua Desembargador Alves Nogueira nº 180, apto. 1001, Petrópolis, CEP - 90470-110; endereço eletrônico "rinaldo@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 03158463-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.941.827-91, sendo certo que, (i) preenchem todas as condições previstas na legislação vigente; (ii) estão dispensados de prestar caução e (iii) poderão representar a sociedade, ativa e passivamente, de forma individual, ou em conjunto, em juízo ou fora dele."

4) Suprimir da redação da "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Deliberações Sociais" os itens VII, VIII e XII, reenumerando os seguintes.

5) Ficam inalteradas as demais disposições.

6) Alterar a "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Ouvidoria", acrescentando a sua redação o Parágrafo Quarto:

"Parágrafo Quarto. A diretoria poderá destituir o ouvidor a qualquer tempo nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo, devendo a sociedade proceder a sua substituição no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os canais de comunicação com o cliente em pleno funcionamento."

6) Em virtude das alterações acima propostas, os sócios resolvem consolidar o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL
SIMPLIFIC PAVARINI
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 15.227.994/0001-50 - NIRE: 33.2.0064417-1**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Razão Social, Sede e Foro



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
NIRE: 33.2.0064417-1 | Filiação: 08-2618/105893-6 Data do protocolo: 21/05/2018
CERTIFICADO O REGISTRO EM 24/05/2018 SOB O NOMEAS 00603181971 e demais informações de acordo de
autenticação.
Assinaturas: 5802346332F0A105E41AC6A6042A57651E0C0F0E0D49567E1057F408F10127
Para validar o documento acesse <http://www.jucepe.rj.gov.br/cancela/chancela/digital>, informe o nº do protocolo. Pág. 6/17



Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.80CC.2A02
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodoe/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 28.3.0003292-9
Nº PROTOCOLO 19980285-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 09:52:20
Nº ARQUIVAMENTO ED00172400 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



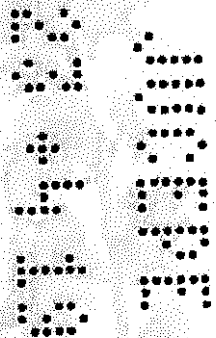
A sociedade gira sob denominação social de **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, e têm sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, RJ, CEP: 20050-005.

Parágrafo único. A sociedade possui filial na cidade de São Paulo, SP, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, cj. 1401, Itaim Bibi, CEP: 04534-002; inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE: 3590530605-7.

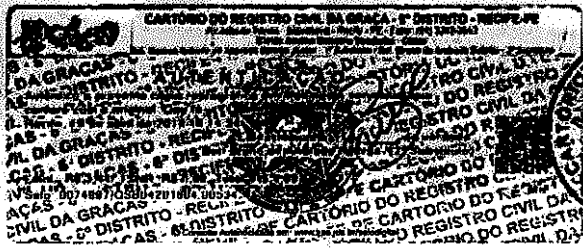
CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social

A Sociedade tem como objeto social:

- I - subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- II - intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- III - comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;
- IV - encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- V - incumbir-se da subscrição da transferência e da autenticação de endossos, de desdobraimento de caulelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- VI - exercer funções de agente fiduciário;
- VII - instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- VIII - constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;



Handwritten marks and signatures on the right side of the page.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Nome: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
 NIRE: 32.0064417-1 Matrícula: 09-2218/105893-6 Data de publicação: 21/07/2018
 Arquivado em 24/03/2018 sob o número 0000149711 e demais alterações de acordo de
 autenticação: 5256348/12EAA10584 (AOPAC425AB7B182069020428F70A7E3FF408F81E1
 Para validar o documento acesse <http://www.jucepe.rj.gov.br/servicos/validar/digital>, informe o nº de protocolo. Pág. 7/17



IX - praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

X - realizar operações compromissadas;

XI - praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;

XII - operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;

XIII - prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais; e

XIV - exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Vedações

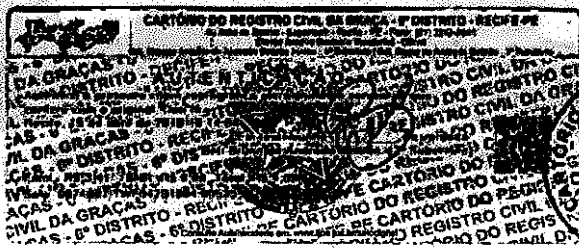
É vedado à Sociedade:

I - realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operações de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;

II - cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;

III - adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central do Brasil;

IV - obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Digrama: NINHOEIRO PAUPEIRO ELETROEQUIPOS DE TITULO E VAL. MOB. REGISTRADOS LTDA
NIRE: 237.0614417-1 Registro: 03-2018/105893-8 Data do protocolo: 21/05/2018
CERTIFICADO DE REGISTRAMENTO EM 24/05/2018 SOB O NÚMERO 0000310271 e demais formalidades do Livro de Registro de Empresas.
Autenticidade: R82234P1ZKN105E41M1E1AC44E757B18036105354235701A37F41PFA1E1
Para validade o documento acesse: <http://www.jucepe.org.br> ou <http://www.jucepe.org.br/portal/ver/validar/digital/1>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/17



Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodechanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.3.0003292-9
Nº PROTOCOLO 15/992286-2 PROTOCOLADO 15/4/2019 09:59:30
Nº ARGUMENTO ED001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



Parágrafo Primeiro. A SIMPLIFIC PAVARINI DTVM, poderá eleger administradores não-sócios, no limite mínimo de 1 (um) e no máximo de 4 (quatro).

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá constituir procurador (es) para representá-la, sendo obrigatória a especificação, no instrumento de mandato, dos atos e das operações que poderá praticar e do prazo de vigência, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, salvo quando o mandato contiver os poderes da cláusula *ad judicia*;

Parágrafo Terceiro. É expressamente vedada a prática de atos ou a assunção de obrigações relativas a operações estranhas ao objetivo social da Sociedade, entre os quais se incluem a prestação de fianças e avais ou a constituição de garantias em nome da Sociedade, em favor de terceiros.

Parágrafo quarto. O Sr. MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA fica designado para responder, civil, criminal e administrativamente, pela gestão e supervisão dos recursos de terceiros, bem como pela prestação de informações a eles relativas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Competência dos Administradores

Compete aos Administradores, cumprir e fazerem cumprir as cláusulas contratuais ora estabelecidas, ficando investidos dos seguintes poderes, além daqueles que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da Sociedade:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade de todos os títulos e valores mobiliários da Sociedade, ou a ela confiados;
- II - Transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos; e
- III - Alienar, adquirir e onerar bens e conferir direitos.

Parágrafo único. A investidura do Administrador dar-se-á automaticamente, após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA NONA – Do mandato dos Administradores

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA ÚLTIMA INSTÂNCIA - RECIFE-PE
 Rua Manoel de Barros, 100 - Centro - Recife - PE
 CEP: 51010-000

AUTENTICAÇÃO
 Assinatura e conteúdo eletrônico
 Data: 23/04/2019 às 10:43:15
 Recibo: 18 de abril de 2019 às 10:43:15

Emel: 118 0,41 / Isrec: 118 0,88 / Tarif: 118 0,00
 Selo: 0074087.SMY04201904.00038

Consulte Autenticidade em: www.jucepe.org.br



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Documento disponibilizado a 108.258.687-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
 Data - 23/4/2019 10:43:15
 Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02

Autenticidade: <http://www.jucepe.org.br/br/novodee/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Documento disponibilizado a 108.258.687-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 23/4/2019 10:43:15
Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.org.br/br/novodee/chanceladigital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>

CHANCELA DIGITAL
NRE: 25.3.0003292-0
Nº PROTOCOLO: 18990226-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 02:50:30
Nº ARQUIVAMENTO: E0001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
EMPRESA: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



- (ii) designação e destituição de Sócios-Administradores;
- (iii) alteração da política de distribuição de lucros da Sociedade;
- (iv) aprovação dos balanços e demonstrações financeiras da Sociedade;
- (v) qualquer alienação, e toda e qualquer operação destinada à alienação, sob qualquer forma, de qualquer participação societária de titularidade da Sociedade, independentemente do valor envolvido;
- (vi) qualquer operação ou contrato entre a Sociedade, de um lado, e (a) qualquer dos sócios, seu cônjuge ou parentes até quarto grau, e/ou (b) sociedade sob o controle de qualquer das pessoas referidas na letra (a) acima, de outro lado;
- (vii) confissão de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (viii) dissolução, liquidação, cessação do estado de liquidação e extinção da Sociedade;
- (ix) concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, ou de qualquer sócio, administrador ou empregado da Sociedade, em qualquer valor;
- (x) renúncia a qualquer direito ou qualquer ato de liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

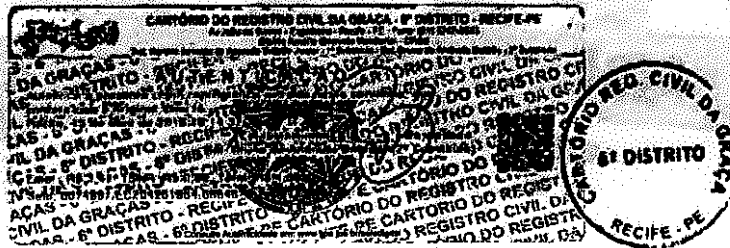
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Pro Labore

Os sócios e os administradores não sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Ouvidoria

A Simplific Pavarini DTVM mantém em sua estrutura organizacional uma Ouvidoria, esta vinculada à Administração da sociedade, com as seguintes atribuições:

- I - Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;



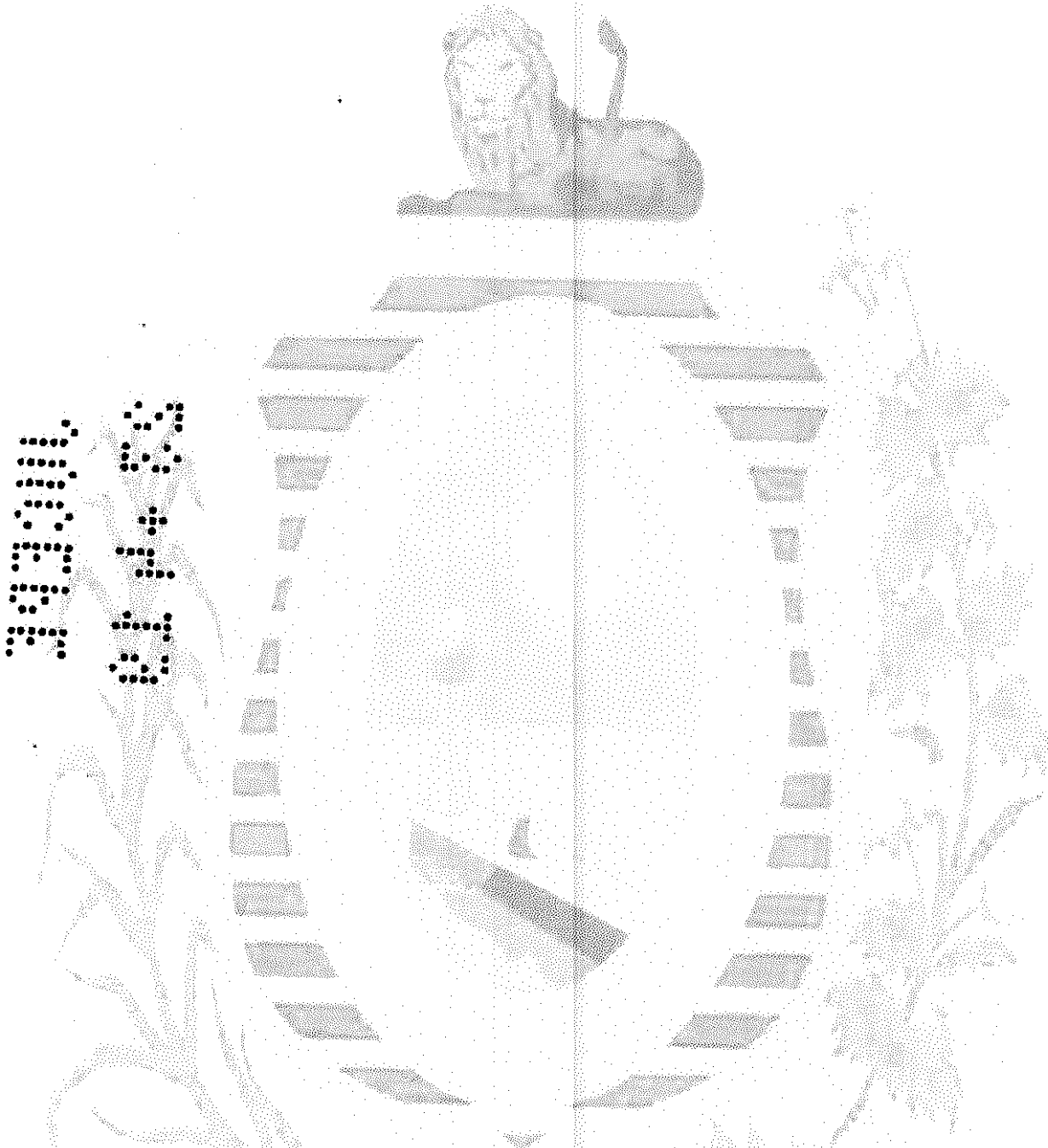
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Registro: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DEBIA
 NÚMERO 232.604417-1 Protocolo: 10-2018/108893-6 Data do protocolo: 21/04/2018
 O REGISTRO DO TITULO EMPIRICO em 24/04/2018 sob o número 08703156731 e demais condições do termo de
 autenticação.
 Autenticado em: 27/04/2018 11:28:11 em: 27/04/2018 11:28:11 em: 27/04/2018 11:28:11 em: 27/04/2018 11:28:11
 Para validar o documento acesse <http://www.jucepe.org.br/gov.br/mov/des/chancela/digital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>
 Pág. 1 de 17



Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
 Data - 23/4/2019 10:43:15
 Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticação em: <http://www.jucepe.org.br/mov/des/chancela/digital.asp?cd=00B2E07C80CC2A02>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NRE: 26.2.0003282-9
 Nº PROTOCOLO: 1800298-2 PROTOCOLADO 18/04/2019 09:50:30
 Nº ARQUIVAMENTO: EDD0174000 ARQUIVADO 23/04/2019 10:43:15
 EMPRESA: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 23/04/2019
 SOB Nº: EC001724000
 Protocolo: 19/950296-2
 Empresa: 26 3 0003292 9
 COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE

Ilayne Larissa Leandro Marques
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 108.258.687-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
 Data - 23/4/2019 10:43:15
 Código de Autenticação 00B2.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodese/chanceladigital.asp?cd=00B2E07CB0CC2A02>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.O. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NRE 26.3.0003292-9
 Nº PROTOCOLO 19/950296-2 PROTOCOLADO 18/4/2019 08:50:30
 Nº ARQUIVAMENTO EC001724000 ARQUIVADO 23/4/2019 10:43:15
 EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE

